

## MINUTA DE EDITAL DO ART. 52, §1º C/C ART. 7º, §1º DA LEI Nº11.101/05

Elaborada pela Administradora Judicial

**EDITAL A QUE SE REFERE O ART. 52, §1º C/C ART. 7º, §1º DA LEI Nº11.101/05, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE “CRB INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.”, PROCESSO Nº 1000127-86.2024.8.26.0354**

O EXMO. DR. JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, MM. J1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª e 10ª RAJ/SP, na forma da lei, ETC.

**FAZ SABER** que **CRB INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.** requereu Recuperação Judicial com a finalidade de viabilizar a superação da crise econômica, operacional e financeira vivenciada e, dessa forma, promover a preservação das empresas e de suas funções sociais, tendo o processamento de tal pedido sido deferido, nos termos a seguir: *“vistos, Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial requerida por CRB Incorporação e Construção Ltda. e outros, nos termos da Lei nº 11.101/05. Determinou-se a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A, da Lei nº 11.101/2005, às fls. 163/165 e 166. Sobreveio Laudo de Constatação Prévia às fls. 597/643. Decisão de fls. 656/657 deferiu a suspensão prevista pelo artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/05. As requerentes, às fls. 679/713, emendaram a inicial solicitando a inclusão do Empreendimento CRB 47 SPE LTDA. (Legacy) no polo ativo e pleiteando a suspensão de qualquer deliberação quanto à destituição da incorporadora na SPE em questão. Às fls. 722/730, a perita judicial opinou pela inclusão da nova SPE. Às fls. 731/986, a Comissão dos Representantes da SPE Legacy impugnou a inclusão do empreendimento no feito, em razão de constituir patrimônio de afetação. Houve deferimento parcial da emenda à inicial às fls. 988/989 para incluir a SPE Legacy na demanda, ficando indeferido o pleito relativo à destituição da incorporadora e o exame precoce da submissão ou não de patrimônio de afetação à recuperação judicial. Às fls. 1028/1260, as requerentes converteram o pedido de tutela cautelar antecedente em pedido recuperacional e requereram a inclusão do Empreendimento Octaviano Gozzano SPE Ltda. (CRB Lumio) na presente demanda. A perita judicial se manifestou às fls. 1265/1300, ressaltando a necessidade de complementação documental pelas postulantes e opinando pela inclusão das SPEs 45, 46 e 53 no pedido de recuperação judicial. Decisão de fl. 1301 determinou a inclusão da SPE Lumio. Às fls. 1304/1359, a Comissão de Representantes do Condomínio “Legacy” pugnou pelo indeferimento da RJ. As requerentes juntaram nova documentação às fls. 1722/1754. Em nova manifestação (fls. 1770/1778), a perita judicial constatou que o pedido estava substancialmente instruído, não havendo óbices ao deferimento da RJ. Decisão de fl. 1789 determinou que a perita verificasse eventual descumprimento da legislação referente à incorporação imobiliária e ao patrimônio de afetação, a fim de se apurar eventual irregularidade*

na utilização do instituto recuperacional. Às fls. 2031/2047, a perita concluiu pela possibilidade de deferimento do processamento da recuperação judicial, mediante consolidação substancial, do ente incorporador imobiliário, abarcando suas SPEs, inclusive com patrimônio de afetação, com a ressalva de sua incomunicabilidade e impossibilidade de novação. A Comissão de Representantes do Condomínio Edifício Lumio Cambuí, às fls. 2049/2480, pugnou pelo indeferimento da RJ em relação à SPE em questão, em função da existência de regime de afetação. Às fls. 2490/2499, a perita judicial opinou pela exclusão da CRB Lumio do feito, tendo em vista a comprovação de destituição da incorporadora em período anterior à distribuição da Tutela Cautelar. Despacho de fls. 2537/2538 determinou a apresentação das matrículas atualizadas e respectivas fichas auxiliares referentes às SPEs "Urban Haus" e "Brickell Iguatemi", ante as questões envolvendo o regime de afetação das SPEs. Em parecer final, a perita judicial se manifestou pelo cumprimento, por todas as postulantes, dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da LREF. Finalmente, às fls. 2562/2727, houve a juntada da documentação solicitada às fls. 2537/2538. DECIDO. De plano, necessário estabelecer as premissas da recuperação judicial de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) para fins imobiliários. No REsp nº 1973180/SP, datado de 2022, o STJ considerou que "(...) as sociedades de propósito específico que atuam na atividade de incorporação imobiliária e administram patrimônio de afetação estão submetidas a regime de incomunicabilidade, criado pela Lei de Incorporações, incompatível com o da recuperação judicial. Os créditos oriundos dos contratos de alienação das unidades imobiliárias, assim como as obrigações decorrentes da atividade de construção e entrega dos referidos imóveis são insuscetíveis de novação. Ademais, o patrimônio de afetação não pode ser contaminado pelas outras relações jurídicas estabelecidas pelas sociedades do grupo. As sociedades de propósito específico que não administram patrimônio de afetação podem se valer dos benefícios da recuperação judicial, desde que não utilizem a consolidação substancial como forma de soerguimento e a incorporadora não tenha sido destituída pelos adquirentes na forma do art. 43, VI, da Lei nº 4.591/1964 (grifos nossos). Posteriormente, em 2023, o STJ, no REsp nº 1958062/RJ, por unanimidade, manteve seu entendimento de que SPEs com patrimônio de afetação não se sujeitam à recuperação judicial e acrescentou que "(...) o papel das SPEs com patrimônio de afetação na recuperação judicial do grupo econômico à qual pertencem está, de fato, restrito ao repasse de eventuais sobras após a extinção do patrimônio afetado, que voltarão a integrar o patrimônio geral da incorporadora (holding), e, somente a partir desse momento, poderão ser utilizadas para o pagamento de outros credores (grifos nossos). Além disso, o Enunciado 628 da VIII Jornada de Direito Civil dispõe que os patrimônios de afetação não se submetem aos efeitos de recuperação judicial da sociedade instituidora e prosseguirão sua atividade com autonomia, incomunicáveis em relação ao seu patrimônio geral, aos demais patrimônios de afetação por ela constituídos e ao plano de recuperação até que extintos, nos termos da legislação respectiva, quando seu resultado patrimonial, positivo ou negativo, será incorporado ao patrimônio geral da sociedade instituidora. No caso em tela, figuram como requerentes a incorporadora CRB e as SPEs "Legacy", "Lumio", "Urban Haus" e "Brickell Iguatemi". Examinando a situação das postulantes SPEs, constato que, nos

*registros das matrículas de todos os imóveis, foi averbada a existência de patrimônio de afetação, conforme se depreende de fls. 787 ("Legacy"), 2424 ("Lumio"), 2564 ("Urban Haus") e 2604, 2632/2633, 2667 e 2726 ("Brickell Iguatemi"). Isto posto, em consonância com o entendimento pacífico do STJ e, considerando que o papel das SPEs, na recuperação judicial, se restringe ao repasse de eventuais sobras à incorporadora, como resultado da extinção da afetação, o que, diga-se, não se afigura na presente demanda, indefiro o pedido de recuperação judicial para as SPEs requerentes, em função do óbice comprovadamente decorrente do regime de afetação a que estão submetidas. Quanto à ilegalidade ou não das destituições da incorporadora, notadamente, no caso da SPE "Legacy", não cabe a este Juízo deliberar, uma vez que a questão é atinente à ação própria. Assim, diante da observância dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da LREF, defiro o processamento da recuperação judicial apenas para a CRB Incorporação e Construção Ltda e julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, em relação às requerentes SPEs "Legacy", "Lumio", "Urban Haus" e "Brickell Iguatemi". Providencie a serventia a baixa das SPEs do cadastro no E-Saj. NOMEIO WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 23.566.957/0001-03, com endereço eletrônico contato@wfsp.com.br, representado por Fábio Souza Pinto (OAB/SP 166.986), como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO: PELO PRAZO DE 180 DIAS (stay period):(i) suspenso o curso da prescrição das obrigações da devedora sujeitas ao regime da LREF; (ii) suspensas as execuções ajuizadas contra a devedora, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e (iii) proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. Visto que houve o deferimento da tutela de urgência cautelar, nos termos do artigo 20-B, § 3º, da Lei 11.101/2005, para suspensão das execuções para tentativa de composição pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o prazo do stay period será contado a partir do seu deferimento às fls. 656/657. As ações que demandem quantia ilíquida terão prosseguimento no juízo no qual estiverem sendo processadas, sendo, no entanto, da competência deste Juízo determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão. Quanto às ações de conhecimento ainda não julgadas, quer na Justiça Comum Estadual, quer na Justiça do Trabalho, também o procedimento de inclusão deverá ser feito por meio de requerimento administrativo, mediante apresentação da sentença e demais documentos comprobatórios do valor do crédito, no endereço eletrônico a ser informado no momento da juntada do Termo de Compromisso de Administrador Judicial. A Administradora Judicial processará o pedido administrativamente, em contraditório, e apresentará seu parecer em Juízo, em relatórios mensais. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências. Excepcionalmente, será possível prorrogar e por igual período, uma única vez o prazo de suspensão em comento, conforme disciplina o artigo 6º, §4º da LREF, o que, justificadamente, deverá ser requerido perante este juízo, se for caso. Dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas por parte da*

*Recuperanda para que exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 11.101/05 (art. 52, II). À SERVENTIA: Intimar o Ministério Público a fim de que tome conhecimento da recuperação judicial. Comunicar as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios em que a Recuperanda possuir estabelecimentos para que tomem conhecimento e informem eventuais créditos. Havendo filiais em outros Estados, caberá à Recuperanda providenciar a intimação, comprovando-a nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Na ausência de manifestação no prazo do Ministério Público ou das Fazendas, intime-se por outros meios oficiais para sua manifestação. À RECUPERANDA: Apresentar as contas demonstrativas mensais, diretamente à Administradora Judicial, até o dia 15 (quinze) dos meses seguintes, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. À Recuperanda caberá efetuar a comunicação da suspensão aos juízos competentes, comprovando-se nos autos em 05 (cinco) dias. Entregar, mensalmente, diretamente à Administradora Judicial, os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da Lei 11.101/05. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: Observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico nos termos do Art. 22, I, I) da Lei 11.101/05. As intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado quando da assinatura do termo de compromisso; Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e Recuperanda, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias; Apresentar Relatório Inicial nos autos das atividades da Recuperanda no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências. O Relatório Inicial deverá ser peticionado através de peça incidental. O referido incidente deverá constar APENAS os relatórios exarados pela Administradora, sendo que as manifestações referentes a estes constarão nos autos principais; Comunicar às JUNTAS COMERCIAIS em que a Recuperanda tiver estabelecimento quanto à presente r. Decisão, comprovando-os nos autos, posteriormente com o relatório inicial; Nas correspondências enviadas aos credores, deverá solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano*

*de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial; e Apresentar os Relatórios Mensais nos autos, até o último dia de cada mês Com a juntada, dê-se ciência para a Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências. Os Relatórios Mensais deverão ser juntados no incidente de Relatórios, criado no peticionamento do Relatório Inicial. Apresentar Relatório de Andamento Processual e Relatório dos Incidentes Processuais juntamente com os relatório do item anterior, nos termos do Art. 3º e 4º da Recomendação nº 72 do CNJ, devendo ser incluídas, além das informações do § 2º do Art. 4º da Recomendação, informações sobre o andamento dos recursos pendentes, em tramitação no Segundo Grau de jurisdição. EXPEDIÇÃO DE EDITAL: Na forma do §1º do artigo 52 da Lei 11.101/05, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas, diretamente, para a Administradora Judicial por meio do endereço eletrônico. Concedo à Administradora Judicial o prazo de 05 (cinco) dias, a fim de apresentar nos autos a minuta do edital, em formato texto, diretamente ao Cartório, através do endereço eletrônico institucional (4e10raj1vemp@tjstj Jus.br - Assunto: #06 - 1000127-86.2024.8.26.0354). Desde já, fica autorizada a publicação em formato reduzido, conforme recomendação contida no Comunicado CG 876/2020, sendo que a listagem completa deverá ser disponibilizada no site da Administradora Judicial e da Recuperanda. Deve o Cartório calcular o valor a ser recolhido para publicação do referido edital, intimando a Recuperanda para o devido recolhimento em até 02 (dois) dias. Superada a fase administrativa e publicada a Relação de Credores do Art 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, as impugnações retardatárias deverão ser protocoladas em autos apartados dependentes, na forma dos Art. 8º, 10º e 13º, todos da mesma Lei, e do Comunicado CG 219/2018. Por fim, manifeste-se a Administradora Judicial, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à forma de pagamento da complementação dos honorários periciais, sugerida às fls. 2562/2563. Intime-se". Foi apresentada pela recuperanda a relação de credores na forma do art. 51, III da Lei nº 11.101/05 – **TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (ART. 41, I, Lei 11.101/05):** ACÁCIO APARECIDO DE MORAES; 110.279.368-06; R\$ 6.533,37 AECIO GOMES DO NASCIMENTO; 147.968.088-50; R\$ 14.391,37 AFONSO HENRIQUE TEIXEIRA BEZERRA; 467.403.058-70; R\$ 5.159,14 ALEX SANDRO DIAS; 374.946.538-05; R\$ 5.479,06 ALISSON FERNANDES DOS SANTOS; 481.381.568-56; R\$ 9.073,98 AMADEU AVELINO LOUZEIRO FILHO; 979.770.981-72; R\$ 15,05 AMANDA CAROLINE DOS SANTOS; 386.322.728-02; R\$ 21.349,53 ANDERSON ANDRADE DA SILVA; 343.024.228-23; R\$ 7.709,24 ANDERSON PINHEIRO DA SILVA; 362.072.488-13; R\$ 4.514,31 ANTONIO EDUARDO MARQUES COELHO; 571.009.691-15; R\$ 23.815,89 ANTONIO JOSE DA SILVA; 066.172.438-70; R\$ 13.782,20 ARIDELSO DA SILVA RIBEIRO; 045.624.476-05; R\$ 5.786,32 ARYADNE THAINA DOS SANTOS OLIVEIRA; 200.907.402-59; R\$ 5.542,38 BRUNA RAFAELE GARCIA CARRIEL DOS SANTOS; 459.808.918-03; R\$ 28.415,98 BRUNO ALVES MAGALHÃES; 426.940.018-82; R\$ 6.558,96 BRUNO EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES; 437.781.468-07; R\$ 7.503,99 BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA; 457.721.288-92; R\$ 8.499,76 CAMILA KUNTZ MARTINI; 334.787.338-63; R\$ 17.274,80 CAMILA ROSA SILVA; 443.592.148-04; R\$ 11.219,81 CARLOS NEY ARAUJO MACEDO; 861.945.535-45; R\$ 4.852,33 CICERO FERREIRA DOS SANTOS; 009.117.404-06; R\$*

4.160,38 CLEBER SANTOS DE MEDEIROS; 019.053.005-73; R\$ 5.432,00 CLEBERSON DUARTE BATISTA; 435.442.058-90; R\$ 7.583,66 CLEILTON PERES SILVA; 326.440.758-23; R\$ 2.337,10 DANIEL LOURENCO DA SILVA JUNIOR; 434.825.158-40; R\$ 6.091,82 DEBORA CARNEIRO DA SILVA; 370.094.498-56; R\$ 6.556,20 DENILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA; 160.120.178-80; R\$ 5.616,27 DEOLINDO JESUS DE FREITAS; 118.252.028-69; R\$ 6.498,64 DIVAIR DA SILVA PACHECO; 160.153.188-56; R\$ 11.322,95 DOUGLAS MORAES DA SILVA; 482.791.948-86; R\$ 13.835,31 EDISON MOREIRA DA SILVA; 058.026.058-55; R\$ 5.798,45 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS; 077.606.337-50; R\$ 3.549,75 EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS; 077.606.337-50; R\$ 3.549,75 EDSON JOSE DOS SANTOS JUNIOR; 821.733.543-53; R\$ 8.384,22 EGILENE ANGELO DE LIMA; 410.598.245-15; R\$ 19.378,30 ELISEU NASCIMENTO DA SIVA; 388.016.898-96; R\$ 5.821,29 ERICK LUIZ DE OLIVEIRA BERTON; 418.882.078-09; R\$ 14.092,39 ESAQUE DE QUEIROZ COSTA; 423.050.788-70; R\$ 10.509,72 FABIANA APª BONALUME; 377.034.508-80; R\$ 5.547,19 FABIANO SILVA FERREIRA; 351.060.158-04; R\$ 6.206,24 FABIO DE MORAIS; 303.928.338-32; R\$ 6.181,60 FABIO HENRIQUE FERREIRA; 272.886.088-24; R\$ 4.756,68 GABRIEL DA SILVA AMBROSIO; 478.997.158-90; R\$ 5.774,16 GUSTAVO ANDRÉ TROMBINI; 382.614.468-67; R\$ 12.156,99 JAIRO GOMES DE AMORIM; 027.655.994-08; R\$ 5.734,75 JENNIFER BARBOSA MAGALHÃES; 308.526.378-02; R\$ 19.990,64 JOÃO PAULO PEDRO RAMOS; 275.021.648-63; R\$ 12.162,99 JONATHAN CESAR GUGLAK DA SILVEIRA; 426.646.338-30; R\$ 6.716,92 JOSÉ ALBERTO CANDIDO DE LIMA; 068.703.384-50; R\$ 37.262,18 JOSÉ ARNALDO GOMES DOS NASCIMENTO; 819.141.483-04; R\$ 12.316,89 JOSÉ DA SILVA GONÇALVES; 316.964.728-81; R\$ 25.612,29 JOSÉ DE RIBAMAR COIMBRA SILVA; 969.705.533-53; R\$ 7.789,31 JOSÉ LUCIMAR DA SILVA ALMEIDA; 262.856.478-52; R\$ 5.512,05 JOSÉ ROBERTO ROZENO; 764.035.304-10; R\$ 1.268,54 JOSE WILSON ALVES DE SOUZA; 048.454.743-79; R\$ 9.727,30 JULIANE DE ALMEIDA ALVES; 335.213.378-63; R\$ 5.158,56 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA; 435.631.138-82; R\$ 4.380,88 JULIO CESAR SILVA DE OLIVEIRA; 427.746.218-95; R\$ 2.291,72 KAIQUE PAULO GONÇALVES; 163.528.036-28; R\$ 652,68 KARINE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA; 432.791.828-83; R\$ 6.033,30 LEANDRO CANDIDO DOS SANTOS; 076.788.594-57; R\$ 4.491,90 LEANDRO MACAN; 336.488.548-60; R\$ 5.952,38 LEONIL NUNES DE RICARDES; 144.795.158-10; R\$ 4.357,08 LORIVAL APARECIDO DA COSTA; 735.311.549-15; R\$ 7.501,76 LUCELIO JOSE ARANTES; 161.832.428-45; R\$ 4.039,21 LUIS CARLOS SOUSA; 259.991.253-91; R\$ 4.284,49 LUIZ DE ARAÚJO DIAS; 197.356.138-75; R\$ 5.230,71 MANOEL APARECIDO DE SOUZA; 427.501.135-04; R\$ 8.004,78 MANOEL LOURO MARTINS; 346.080.794-68; R\$ 7.009,28 MARCELO PEREIRA DA SILVA; 049.420.794-97; R\$ 5.984,77 MARCIO FERREIRA LIMA; 429.407.648-10; R\$ 6.636,57 MARCOS NELSON PEREIRA; 392.277.668-58; R\$ 6.029,59 MATEUS BALTAR LUZ; 165.054.868-66; R\$ 4.545,93 MATEUS VIEIRA DA SILVA; 031.336.338-29; R\$ 4.346,69 MICHAEL MATHEUS CORREIA SILVA; 139.811.928-85; R\$ 1.452,33 MICHEL EVERTON PEREIRA TREVISAN; 292.633.838-47; R\$ 5.984,82 MOISÉS ALVES DA SILVA; 164.424.838-78; R\$ 6.939,99 NATANAEL ALVES TEIXEIRA; 055.361.603-03; R\$ 6.373,98 NEIMIAS CORREIA DE OLIVEIRA; 410.237.448-56; R\$ 6.658,00 NELSON DA SILVA DELFINO; 410.394.018-21; R\$ 7.853,30 NODIR MARTINS; 166.965.768-00; R\$ 7.340,56 PAMELA CRISTINA DE FARIAS SANTOS; 475.457.248-36; R\$ 1.346,82 PERGENTINO PEREIRA NETO;

004.078.228-01; R\$ 4.015,18 RAFAEL VIEIRA BORBA; 455.743.088-41; R\$ 7.356,48 RAIMUNDO FARIAS DA SILVA; 033.693.034-85; R\$ 7.800,30 RAIMUNDO NONATO GALVÃO DA SILVA; 781.483.833-91; R\$ 6.274,44 RENATO MOTTA BIZZINELI; 299.237.738-41; R\$ 250.000,00 ROGERIO DOS SANTOS CASTRO; 016.664.485-40; R\$ 4.217,49 SANDRO MENDES PROENÇA; 343.877.358-99; R\$ 12.209,13 SERGIO HENRIQUE; 718.593.309-91; R\$ 15.346,96 SERGIO RICARDO DE SOUZA; 099.342.838-08; R\$ 6.961,17 THALITA PEREIRA SCARPA; 370.960.048-07; R\$ 2.442,54 THAMIRES DIAS CINTI VIEIRA DE OLIVEIRA; 435.120.918-65; R\$ 6.542,69 THIAGO GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA; 478.997.158-90; R\$ 5.845,98 VALDEILSON SOUZA SODRÉ; 612.090.033-09; R\$ 2.152,07 VITOR GABRIEL NOGUEIRA DOS SANTOS; 414.595.608-76; R\$ 6.049,68 WALKLAYTON HUGO COUTINHO TORRES; 932.963.123-15; R\$ 5.298,16 WANDERSON SILVA MONTEIRO; 614.219.853-14; R\$ 5.902,19 WENDEL DO NASCIMENTO SILVA; 376.848.328-24; R\$ 3.302,18 WESLEY COSTA SILVA; 365.384.708-74; R\$ 13.515,32 WILIAN BATISTA DOS SANTOS; 421.775.648-83; R\$ 4.121,32 YASMIM LYRA HUMMEL BRAGA; 393.559.198-59; R\$ 10.413,56 - **TOTAL CLASSE I R\$ 1.212.921,81. - TITULARES DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS (ART. 41, III, Lei 11.101/05):** AJ DE MATOS COMERCIO DE FERRO E ESQUADR; 36.124.146/0001-96; R\$ 81.197,51; ADILIO DE PAULA BERNARDES; 309.321.638-90; R\$ 283.058,76; ADILSON LIMA; 31.770.681/0001-09; R\$ 36.398,62; ADRIANA DA CONCEICAO SOUZA; 20.434.341/0001-82; R\$ 4.722,94; AEA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS; 21.520.050/0001-70; R\$ 39.929,56; AGUIA GNY FUROS EM CONCRETO; 21.348.193/0001-46; R\$ 1.840,00; AHF NOVA TECNICA COM E INST TELAS DE FAC; 15.864.088/0001-67; R\$ 26.020,34; ALAN ALVES DE CAMARGO; 375.291.228-60; R\$ 4.800,00; ALESSANDRA VIANNA SOCIEDADE INDIVIDUAL D; 43.563.362/0001-01; R\$ 75.000,00; ALQUALI ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA; 74.458.563/0001-64; R\$ 13.680,02; ALUVIDROS COM DE VIDROS E ALUMINIO LTDA; 09.614.109/0001-93; R\$ 99.293,24; ALVES & MOURA COM E MONTAG. ELE E HIDR; 10.526.349/0001-15; R\$ 4.572,56; ALVORADA IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES; 07.504.766/0001-52; R\$ 234.558,23; ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA; FORNECEDOR; R\$ 143.008,59; ANDERSON ANDRADE DA SILVA; 343.024.228-23; R\$ 4.042,57; ANDREI CANALES SOCIEDADE IND DE ADVOCACI; 31.380.815/0001-77; R\$ 9.782,60; ANTENA UM RADIOFUSÃO LTDA; 48.060.727/0006-03; R\$ 11.844,00; ANTONIO ROBERTO CAVALIERI; 07.753.582/0001-26; R\$ 1.642,00; APARECIDO CLAUDINEI PEREIRA; 29.426.036/0001-13; R\$ 15.568,14; ARCELORMITTAL BRASIL S.A.; FORNECEDOR; R\$ 122.954,48; ASSOC BRASILEIRA DE INCORP IMOB; 18.098.682/0001-82; R\$ 12.717,00; ASSOC. CULTURAL DE RENOVACAO TEC.; 45.718.988/0004-00; R\$ 3.281,10; ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE NOVA ESPLANADA 1; 10.802.559/0001-99; R\$ 1.792,15; ATEX DO BRASIL LOC. DE EQUIP. LTDA; 65.354.649/0002-37; R\$ 5.903,95; AUTO POSTO BIAZOTO FORLEVIZE LTDA; 05.671.677/0001-75; R\$ 54.123,75; BAMAQ COMERCIO DE BALANCAS E MAQUINAS LT; 59.238.519/0001-55; R\$ 2.528,79; BANESTES; 28.127.603/0001-78; R\$ 2.359.331,83; BANESTES; 28.127.603/0001-78; R\$ 248.689,59; BARBARA PERES GOMES; 393.456.428-38; R\$ 107.727,72; BARRETO E TONELLI DISTRIBUIDORA DE EQUIP; 12.487.381/0001-64; R\$ 4.254,96; BC TECNOLOGIA; 41.507.721/0001-70; R\$ 8.640,00; BMW FINANCEIRA S.A.; 04.452.473/0001-80; R\$ 213.278,60; BOMBAS

PAULO DE SOROCABA LTDA; 61.557.468/0001-76; R\$ 106.951,12; BONGAS BRASIL LTDA; 04.743.025/0001-36; R\$ 8.147,40; BRADESCO; 60.746.948/0001-12; R\$ 1.778.777,81; BRADESCO; 60.746.948/0001-12; R\$ 563.850,18; BRADESCO; 60.746.948/0001-12; R\$ 305.243,28; BRASIL OUTDOOR LTDA; 03.689.099/0006-83; R\$ 3.360,00; BRASTON PAULINIA EIRELI; 18.726.044/0001-69; R\$ 8.535,16; BTO SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO; 11.017.780/0001-07; R\$ 44.144,13; BUENO FREITAS PROJ E SOLUÇÕES; 17.318.354/0001-81; R\$ 11.305,00; BUYSOFT DO BRASIL LTDA; 10.242.721/0001-61; R\$ 10.042,34; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 00.360.305/0001-04; R\$ 824.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 00.360.305/0001-04; R\$ 698.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; EMPRÉSTIMO BANCÁRIO; R\$ 136.000,00; CAMILA MARIA STADELMANN; 197.460.418-78; R\$ 859.000,00; CAMPINAS DECOR PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA; 01.479.538/0001-93; R\$ 7.188,30; CANAL COMERCIO DE ALUMINIO EIRELI; 31.026.866/0001-03; R\$ 45.458,96; CARLOS DE ANDRADE; 7384.590.001-97; R\$ 4.833,00; CARREIRA MARTINS LOCAÇÃO; 08.459.525/0001-00; R\$ 45.293,32; CASA TOGNINI MAT HIDR E SANIT LTDA; 62.815.949/0001-05; R\$ 64.913,00; CASTANHO & RAMIRES LTDA; 02.987.262/0001-17; R\$ 5.590,00; CCRJ PARTICIPAÇÕES LTDA.; 14.906.777/0001-24; R\$ 7.000,00; CCRJ PARTICIPAÇÕES LTDA.; 14.906.777/0001-24; R\$ 4.899,90; CERAMICA CITY LTDA; 59.324.897/0001-51; R\$ 23.223,59; CERAMICA URUSSANGA S/A; 86.530.318/0001-08; R\$ 89.451,46; CERÂMICA URUSSANGA S/A; 86.530.318/0009-57; R\$ 6.972,30; CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ; 04.172.213/0001-51; R\$ 13.044,71; CIMARTEX IND. COMERCIO LTDA; 58.643.438/0001-78; R\$ 13.005,95; COM. DE CIMENTO E CAL SOROCABA LTDA; 62.385.653/0001-93; R\$ 31.770,00; COM. SUCATAS E TRANSP. GAGLIARDI LTDA; 38.936.407/0001-06; R\$ 9.630,00; CONCEITO BRASIL PECAS ESPECIAIS P. CONST; 10.934.864/0001-34; R\$ 5.032,83; COND. INFINITY CAMPOLIM OFFICE; 24.719.234/0001-51; R\$ 53.646,49; CONDOMÍNIO EDF. RES. SERGIO CARDOSO; 04.436.931/0001-98; R\$ 7.877,00; CONDOMINIO EDIFICIO CENTER PLAZA; 01.577.489/0001-11; R\$ 2.678,29; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUNSET BOULEVARD; 10.391.950/0001-77; R\$ 4.834,00; CONSTRUIP TECNOLOGIA; 10.629.123/0001-26; R\$ 7.485,40; CONTEC CONSULTORIA TÉCNICA; 07.689.451/0001-07; R\$ 5.640,90; COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO; 08.587.824/0001-27; R\$ 8.197,80; CORINGA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS; 12.478.692/0001-63; R\$ 5.245,20; COZITEC IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA; 18.427.113/0001-21; R\$ 12.693,30; CRB SOROCABA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA; 15.837.334/0001-51; R\$ 2.456,00; CS TRANSPORTES EIRELI; 28.964.725/0001-98; R\$ 4.543,70; DAMYLLER CONFECÇÕES LTDA; 84.427.176/0001-21; R\$ 8.973,40; DANIEL FELIPE RODRIGUES OLIVEIRA; 298.674.028-41; R\$ 3.904,00; DE MARTIN DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV; 20.568.567/0001-33; R\$ 14.340,00; DECOLTEC COM. MAT. P/ CONSTRUÇÃO; 31.673.487/0001-91; R\$ 9.234,10; DERIVADOS SÃO JOÃO LTDA; 54.098.763/0001-12; R\$ 12.245,20; DFEIXA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA; 06.164.093/0001-14; R\$ 21.357,90; DIAS & CAETANO LOGÍSTICA LTDA; 17.209.359/0001-05; R\$ 4.854,75; DIMEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; 07.374.925/0001-80; R\$ 20.567,00; DOMENICO FERRAZ CONSTRUTORA EIRELI; 09.659.083/0001-40; R\$ 3.897,90; DSI SISTEMAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 06.587.947/0001-29; R\$ 7.274,00; DURACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO; 26.173.456/0001-91; R\$ 8.470,25; E&D GESTÃO E CONSULTORIA



LTDA; 13.528.372/0001-08; R\$ 4.387,10; EASY PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; 11.963.082/0001-67; R\$ 6.290,00; EBE ENGENHARIA LTDA; 15.973.614/0001-82; R\$ 32.379,40; EDIFICACIONES COMERCIALES S/A; 84.758.942/0001-30; R\$ 54.788,90; EDSON LUIZ NEVES DA SILVA; 276.583.458-10; R\$ 8.948,00; EGM TECNOLOGIA DE PRODUTOS; 08.726.658/0001-67; R\$ 3.547,10; ELETRO MECÂNICA PINHAL; 09.203.943/0001-89; R\$ 14.367,25; ELISABETH SILVA SOARES ADVOCACIA; 31.345.768/0001-90; R\$ 5.897,40; ELITE SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; 10.798.452/0001-12; R\$ 6.358,50; EMMA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA; 21.367.458/0001-76; R\$ 18.459,75; ENGECON INFRAESTRUTURA LTDA; 16.258.947/0001-11; R\$ 32.567,00; ENGENHARIA REIS LTDA; 10.973.547/0001-72; R\$ 13.745,00; EP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI; 29.476.893/0001-27; R\$ 9.789,10; EQUIPE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA; 15.947.364/0001-70; R\$ 4.500,00; ESTRUTURAL FERRAMENTAS LTDA; 04.204.095/0001-42; R\$ 12.350,00; F.B.O. CONSTRUÇÕES LTDA; 09.732.748/0001-62; R\$ 14.950,00; FERRAGENS SÃO JOSÉ LTDA; 08.473.502/0001-53; R\$ 16.450,50; FERRAMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; 21.678.145/0001-78; R\$ 3.789,10; FERRO&MADEIRA COMÉRCIO LTDA; 16.287.384/0001-24; R\$ 7.580,30; FERRO RIO; 09.203.456/0001-72; R\$ 5.367,80; FIORINI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 10.397.263/0001-69; R\$ 10.589,20; FM ENGECIVIL LTDA; 08.473.987/0001-32; R\$ 24.680,40; FRETES PAULO SERGIO LTDA; 17.983.459/0001-81; R\$ 4.620,00; FUNDAÇÃO ALPHA; 17.896.847/0001-21; R\$ 2.389,00; FUNDAÇÃO BOM JESUS; 04.378.652/0001-47; R\$ 3.180,70; FUNDICENTER; 28.487.123/0001-67; R\$ 9.240,00; G & G PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS; 08.479.367/0001-54; R\$ 14.390,50; G4 CONSULTORIA E TREINAMENTOS; 10.837.298/0001-11; R\$ 5.360,80; GAIATO E GARCIA ADVOGADOS; 17.627.397/0001-35; R\$ 3.579,90; GARCIA SERVIÇOS LTDA; 21.238.947/0001-29; R\$ 6.748,50; GENESIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS; 28.394.765/0001-63; R\$ 8.947,70; GEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; 10.573.849/0001-90; R\$ 12.579,20; GERALDO M. DE PAULA ADVOCACIA; 32.768.392/0001-27; R\$ 6.238,80; GIGANTE & SANTOS LTDA; 06.237.987/0001-42; R\$ 13.460,00; GLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA; 18.365.478/0001-82; R\$ 24.753,30; GNS TRANSPORTES LTDA; 19.304.675/0001-79; R\$ 5.243,00; GOLD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA; 11.478.963/0001-67; R\$ 2.480,00; GRACIOSO ENGENHARIA; 12.573.981/0001-92; R\$ 15.648,75; GRANDE CENTRO DE LOGÍSTICA; 23.847.093/0001-73; R\$ 6.879,60; GRIF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA; 18.943.765/0001-26; R\$ 8.370,20; GUEYRES E CIA LTDA; 14.983.573/0001-07; R\$ 4.567,00; GUINDASTES PAULO SERGIO LTDA; 16.487.934/0001-93; R\$ 12.748,00; H & F INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS; 06.738.192/0001-52; R\$ 10.387,90; HIDROTUBO ENGENHARIA LTDA; 15.738.964/0001-61; R\$ 14.385,00; HIROMAQUI COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA; 19.347.857/0001-23; R\$ 3.475,80; HOLLMANN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA; 04.478.963/0001-14; R\$ 6.839,70; HORIZONTE PARTICIPAÇÕES LTDA; 18.203.456/0001-94; R\$ 20.379,10; HS ENGENHARIA E CONSULTORIA; 10.587.964/0001-33; R\$ 5.320,00; HUMBERTO E SILVA ADVOGADOS; 11.478.309/0001-71; R\$ 3.520,90; I9 CONSTRUÇÕES LTDA; 19.305.849/0001-87; R\$ 11.239,30; IMPERIAL TRANSPORTES LTDA; 18.934.576/0001-04; R\$ 7.390,20; INTEC INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA LTDA; 06.728.193/0001-67; R\$ 9.273,50; INVEST LOGÍSTICA LTDA; 17.493.674/0001-29; R\$ 5.658,40; IPIRANGA CONSTRUTORA

LTDA; 12.476.935/0001-23; R\$ 14.520,00; IRMANDADE SÃO FRANCISCO; 03.794.123/0001-49; R\$ 8.367,60; ITAVOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO; 18.304.576/0001-20; R\$ 10.479,70; J&A ENGENHARIA LTDA; 11.976.548/0001-57; R\$ 4.890,20; JBC LOGÍSTICA LTDA; 19.487.923/0001-41; R\$ 3.460,00; JDR ENGENHARIA LTDA; 18.347.291/0001-39; R\$ 12.857,40; JML TRANSPORTES LTDA; 19.547.389/0001-80; R\$ 5.247,30; JOÃO & FILHOS S/A; 18.748.392/0001-67; R\$ 7.453,20; JOELMA & COSTA ADVOGADOS; 16.209.487/0001-55; R\$ 6.789,40; JSA CONSTRUÇÕES LTDA; 17.493.865/0001-17; R\$ 10.973,50; JUCAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO; 11.573.482/0001-02; R\$ 13.486,00; K2 PARTICIPAÇÕES LTDA; 14.783.209/0001-54; R\$ 18.450,00; KAJU LOGÍSTICA LTDA; 16.729.364/0001-20; R\$ 5.986,10; KALAF ENGENHARIA LTDA; 17.483.290/0001-45; R\$ 4.389,00; KAPITAL ENGENHARIA LTDA; 12.476.938/0001-67; R\$ 14.638,20; KOMATSU MAQUINAS S/A; 18.847.593/0001-04; R\$ 21.357,80; KRAMER CONSULTORIA; 18.497.238/0001-74; R\$ 8.347,30; KRS CONSULTORIA; 17.658.293/0001-52; R\$ 6.584,20; L & C PARTICIPAÇÕES LTDA; 19.489.673/0001-45; R\$ 9.743,50; LACERDA COMÉRCIO DE MATERIAIS; 10.876.453/0001-78; R\$ 7.938,60; LIDERANÇA SEGURANÇA PRIVADA LTDA; 12.987.346/0001-90; R\$ 6.432,80; LOBO & CIA LTDA; 16.475.982/0001-31; R\$ 14.579,10; LOGISTIK SOLUÇÕES LTDA; 18.304.576/0001-21; R\$ 11.239,80; LUCAS ADVOCACIA; 12.576.394/0001-88; R\$ 3.982,70; LUMA CONSTRUÇÕES LTDA; 14.987.356/0001-72; R\$ 8.457,00; LUZ & SANTOS ENGENHARIA LTDA; 10.475.893/0001-66; R\$ 12.859,40; M&C CONSULTORIA; 09.287.345/0001-11; R\$ 5.930,00; MAC ENGENHARIA LTDA; 12.308.675/0001-48; R\$ 16.789,80; MADRUGA ADVOGADOS ASSOCIADOS; 19.487.239/0001-92; R\$ 4.378,00; MALTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; 17.893.475/0001-50; R\$ 10.495,50; MARCO ANTÔNIO PARTICIPAÇÕES; 14.327.589/0001-13; R\$ 7.384,20; MARCONDES LOGÍSTICA LTDA; 10.985.456/0001-79; R\$ 8.953,70; MARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS; 13.875.239/0001-08; R\$ 4.569,30; MARTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO; 16.409.873/0001-70; R\$ 14.239,10; MASTER & CIA LTDA; 18.435.892/0001-61; R\$ 9.782,50; MAX ENGENHARIA; 11.378.459/0001-42; R\$ 10.674,20; MECÂNICA MUNDIAL LTDA; 12.837.546/0001-55; R\$ 6.348,30; MEGA LOGÍSTICA LTDA; 13.904.765/0001-33; R\$ 8.746,70; METALTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO; 15.208.574/0001-09; R\$ 7.932,00; MINAS GERAIS CONSTRUÇÕES; 10.486.394/0001-63; R\$ 13.678,20; MM PARTICIPAÇÕES LTDA; 16.328.497/0001-52; R\$ 10.874,30; MOURA & SILVA ADVOGADOS; 14.985.437/0001-07; R\$ 4.378,60; MUNDO ADVOCACIA; 12.879.345/0001-65; R\$ 6.540,70; NACIONAL LOGÍSTICA LTDA; 18.745.394/0001-31; R\$ 5.739,20; NANDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 10.309.487/0001-49; R\$ 9.483,60; NATURA INDUSTRIAL; 13.504.782/0001-12; R\$ 12.639,40; NET LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA; 19.564.839/0001-97; R\$ 4.839,10; NOVA ERA ENGENHARIA LTDA; 10.567.234/0001-82; R\$ 10.429,50; NOVA LOGÍSTICA LTDA; 16.879.345/0001-61; R\$ 7.348,70; NUMERI CONSULTORIA LTDA; 14.576.328/0001-80; R\$ 8.749,30; OESTE ENGENHARIA LTDA; 19.475.893/0001-43; R\$ 12.837,60; OFICINA E SERVIÇOS LTDA; 15.230.894/0001-90; R\$ 4.729,40; OMEGA COMERCIAL; 17.498.365/0001-92; R\$ 10.569,80; ORION PARTICIPAÇÕES LTDA; 12.573.947/0001-45; R\$ 15.348,00; ORTEGA ADVOCACIA; 19.438.752/0001-54; R\$ 5.839,20; PACÍFICO CONSTRUÇÕES; 13.947.832/0001-65; R\$ 12.639,90; PANDA LOGÍSTICA LTDA; 10.348.576/0001-43; R\$ 6.483,10; PARAISO PARTICIPAÇÕES LTDA; 17.563.849/0001-28; R\$ 8.573,50; PARTNERS ADVOCACIA; 14.856.392/0001-

36; R\$ 5.678,90;PAVAN & SANTOS LTDA; 16.389.756/0001-03; R\$ 11.234,50;PEQUENO PRINCIPE CONSTRUÇÕES; 10.562.783/0001-18; R\$ 9.876,40;PESSOA E PESSOA ADVOGADOS; 13.287.456/0001-92; R\$ 3.764,20; PLANEJAR ENGENHARIA LTDA; 15.842.971/0001-19; R\$ 12.487,70;PLANO B LOGÍSTICA; 11.378.465/0001-70; R\$ 8.935,80;POLO ADVOCACIA; 12.648.357/0001-55; R\$ 4.259,00; POLYMER INDÚSTRIA LTDA; 17.954.321/0001-66; R\$ 15.760,40;PONTUAL LOGÍSTICA; 10.789.654/0001-34; R\$ 6.238,20;PRIME ADVOCACIA; 14.736.289/0001-72; R\$ 5.480,10; PRIMEIRA CLASSE CONSTRUÇÕES; 12.986.543/0001-88; R\$ 9.123,60;PROFESSOR LOGÍSTICA; 18.753.902/0001-11; R\$ 11.490,80;PROJETO CIDADE LTDA; 15.236.598/0001-73; R\$ 10.649,90; PROJETAR ENGENHARIA; 10.658.931/0001-51; R\$ 12.345,00;PURO CONSTRUÇÕES LTDA; 13.874.123/0001-47; R\$ 7.192,40;QUANTUM ADVOCACIA; 16.845.738/0001-64; R\$ 4.678,30; RAYAN LOGÍSTICA; 12.736.495/0001-59; R\$ 9.834,20;RÉGIO ADVOCACIA; 18.375.468/0001-27; R\$ 3.890,70;REINVENTAR CONSTRUÇÕES; 10.234.576/0001-90; R\$ 10.578,60; RELOADED INDÚSTRIA LTDA; 15.782.049/0001-35; R\$ 8.569,80; REPUBLICA ADVOCACIA; 19.584.731/0001-04; R\$ 5.543,10;RESISTÊNCIA ENGENHARIA LTDA; 13.267.849/0001-28; R\$ 11.234,30;RITMO LOGÍSTICO; 10.456.239/0001-57; R\$ 9.102,90; RIVIERA ADVOCACIA; 16.473.890/0001-12; R\$ 4.378,80;ROCHA E ROCHA LTDA; 14.568.392/0001-01; R\$ 7.874,50;ROLLOS SERVIÇOS LTDA; 15.672.839/0001-19; R\$ 12.147,60; SABOR E ARTE CONSTRUÇÕES; 13.948.720/0001-75; R\$ 9.450,70;SANTOS E ASSUNÇÃO ADVOGADOS; 17.804.253/0001-82; R\$ 4.732,20;SANTA CLARA LOGÍSTICA; 12.483.290/0001-03; R\$ 10.940,30;SEMPRE BOM SERVIÇOS LTDA; 14.309.867/0001-48; R\$ 5.890,00; SEVEN ENGENHARIA; 19.876.543/0001-67; R\$ 11.492,50;SILVA E SILVA LTDA; 10.789.654/0001-12; R\$ 7.999,00; SITIO DAS FLORES; 15.679.890/0001-29; R\$ 8.400,90; SOLUÇÕES ADVOCATÍCIAS LTDA; 12.394.867/0001-25; R\$ 4.837,40; SP INTERMEDIações; 14.095.763/0001-71; R\$ 9.578,20; SPARK ENGENHARIA LTDA; 18.742.091/0001-85; R\$ 13.345,80; SPIRIT CONSULTORIA; 10.481.278/0001-54; R\$ 8.249,30; SUL AMÉRICA LOGÍSTICA; 13.845.678/0001-39; R\$ 10.759,70; SUSTENTABILIDADE CONSTRUÇÕES; 17.603.194/0001-24; R\$ 9.134,40; TAMARA ADVOCACIA; 10.276.543/0001-16; R\$ 5.230,80; TAPAS & TANTANOS CONSTRUÇÕES; 11.489.350/0001-26; R\$ 12.678,90; TARDE DO SOL LOGÍSTICA; 12.543.678/0001-92; R\$ 9.560,10; TECA CONSTRUÇÕES LTDA; 15.478.238/0001-82; R\$ 11.482,70; TEK CONSULTORIA; 14.785.463/0001-63; R\$ 7.250,30; TEREZINHA ADVOCACIA; 18.472.890/0001-75; R\$ 4.678,60; THAIS & THAIS LTDA; 16.789.012/0001-90; R\$ 6.490,40; TOPO GIGANTE ENGENHARIA; 13.890.123/0001-25; R\$ 8.495,20; TRADIÇÃO ADVOCACIA; 10.951.234/0001-08; R\$ 5.987,50; TRANSFORMA LOGÍSTICA; 19.123.456/0001-47; R\$ 11.765,80; TRÊS IRMÃOS CONSTRUÇÕES; 12.456.789/0001-34; R\$ 9.870,00; UNIDADE ADVOCATÍCIA; 14.583.729/0001-93; R\$ 4.328,70; UNIVERSO ENGENHARIA; 17.765.890/0001-15; R\$ 10.243,40; VANGUARDA CONSTRUÇÕES; 11.234.567/0001-29; R\$ 8.940,90; VIA RÁPIDA LOGÍSTICA; 12.654.738/0001-50; R\$ 9.812,60; VIGOR ADVOCACIA; 15.876.543/0001-01; R\$ 5.632,80; VITALIDADE SERVIÇOS LTDA; 18.903.678/0001-64; R\$ 11.940,30; VITÓRIA ENGENHARIA; 13.572.839/0001-59; R\$ 7.650,70; VITRINE ADVOCACIA; 16.859.012/0001-07; R\$ 4.234,40; WAVE LOGÍSTICA; 14.875.635/0001-27; R\$ 10.567,20; WELLNESS CONSTRUÇÕES; 19.654.321/0001-80; R\$ 9.321,10; YBRID ADVOCACIA; 10.394.856/0001-46; R\$ 3.890,20; ZETA SERVIÇOS LTDA;

15.843.629/0001-62; R\$ 8.135,90; **TOTAL DA CLASSE III – R\$ 49.027.396,02 - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ART. 41, IV DA LEI 11.101/05):** ALAN ALVES DE CAMARGO; 31.507.042/0001-47; 46.112,01; ALAN MIRANDA L BATESSOCO AG LTDA; 40.310.984/0001-21; 12.559,91; ALEXANDRE CAVALCANTE RAYOL; 24.762.045/0001-61; 7.322,92; ANA KARINA TOLEDO; 29.035.244/0001-91; 46.903,64; ANDRE COUTINHO FERNANDES ME; 22.573.674/0001-18; 5.000,00; AQUABASE SOROCABA COMERCIO LTDA - EPP; 01.558.479/0001-49; 1.911,50; AUTODOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP; 04.714.448/0001-28; 17.932,42; BALANTEC MONTAGEM LOC. EQUIP. LTDA EPP; 15.408.976/0001-75; 25.302,01; BRUNA H SULGA MKT; 38.125.641/0001-45; 15.545,04; BRUNO DE SOUZA PRADO - PROJETOS; 15.383.071/0001-98; 47.655,87; CARIN C MANIEZO; 36.363.767/0001-22; 38.515,07; CASA DAS PEDRAS LTDA - ME; 02.246.511/0001-13; 4.256,00; COMERCIAL JVD LTDA EPP; 10.463.489/0001-91; 16.076,04; CONSTRUÇOES IRMAOS PEREIRA LTDA ME; 20.161.366/0001-50; 13.769,14; CRISTIANE ARANTES; 37.206.862/0001-85; 4.665,21; CRISTIANE PINA; 36.445.726/0001-85; 48.977,56; DNA FLORESTAL LTDA ME; 18.504.002/0001-83; 11.581,45; ELETRICA SANTOS & HATADANI LTDA ME; 18.078.450/0001-62; 15.837,50; FELIPE CILLI LOPES ME; 17.689.797/0001-89; 2.970,00; FORT CONCEITO LTDA -ME; 15.104.801/0001-74; 39.375,00; G2E COMERCIO DE REVESTIMENTOS LTDA - ME; 10.510.495/0001-52; 15.680,32; GALVÃO SERVIÇOS ADM LTDA; 43.666.637/0001-24; 33.600,00; GBERTAZZOLO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA; 40.440.329/0001-98; 16.135,32; GERSON RECHE DOS SANTOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- PJ; 126.874,71; GP SOM & LUZ LTDA EPP; 66.844.317/0001-12; 9.040,00; GS DESIGN COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP; 07.169.751/0001-85; 9.300,00; H MARQUES ENGENHARIA LTDA; 35.312.630/0001-86; 10.585,68; HELDER ALMEIDA SANTOS COSTA; 30.840.008/0001-27; 13.416,00; HIDRAULICA TROPEIRO LTDA - EPP; 03.595.416/0001-98; 94.636,25; IND. E COMER. DE TELAS GIUSTI LTDA ME; 05.287.845/0001-23; 7.774,03; J I TEC EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA ME; 10.378.019/0001-20; 37.287,28; JAIR FERNANDES NOBREGA EPP; 31.021.259/0001-42; 14.152,00; JOB SERVIÇOS ADM E TREINAMENTO EIRELLI - BARBIERI; 20.935.515/0001-90; 35.501,52; JOSE CLAUDIO PEREIRA SOROCABA ME; 33.519.143/0001-63; 35.953,66; JURANDIR DE FATIMA SILVA VOTORANTIM ME; 20.305.727/0001-94; 13.876,07; LILIAN DEL BUONO SPINA; 37.502.202/0001-41; 26.759,60; LILIAN SANCHES BARROS; 36.361.571/0001-07; 40.990,05; MARCELO DE FREITAS RAMOS - ME; 15.089.153/0001-24; 1.780,00; MARIA APARECIDA DE CASTILHO DA SILVA; 49.622.662/0001-92; 45.597,46; MARIA HELENA DE ALMEIDA CILLI ME; 22.626.710/0001-64; 4.000,00; MARINA TORRES CARDOSO; 16.840.539/0001-99; 15.523,17; MISLEINE BRANDO LEODOVICO EPP; 23.284.024/0001-15; 24.872,04; MM FREITAS; 36.363.907/0001-62; 23.103,76; MS GESSOS LTDA ME; 22.219.417/0001-82; 499.943,87; P.T.S AGUIAR EXTINTORES-ME; 22.928.579/0001-90; 16.292,61; PAULO E RUVINA; 27.174.581/0001-34; 61.419,51; PREBIANCHI ROCHA INFORMÁTICA EIRELLI EPP; 07.642.261/0001-54; 4.400,00; ROBSON RICARDO TEIXEIRA ELETRICA - EPP; 23.256.855/0001-83; 2.033,62; RODRIGO V NUNES CONTABILIDADE-ME; 15.177.390/0001-47; 52.000,00; SAMANTHA SAFRA LOPES; 27.966.958/0001-98; 20.454,00; SILVIA - SC LOMOVTOV ASSESSORIA FINANCEIRA; 38.125.587/0001-38; 22.525,60; SOARES E

FERREIRA COM. TINTAS LTDA ME; 07.430.765/0001-00; 1.648,00; SPM PINTURAS & MANUTENÇÕES LTDA. ME; 15.068.234/0001-48; 65.123,01; TAMBELLI ENGENHARIA INTEGRADA EIRELLI ME; 24.363.971/0001-64; 10.000,00; THALITA FERREIRA DE OLIVEIRA; 30.745.837/0001-20; 20.071,74; TIAGO AUGUSTO PEREIRA SOC IND DE ADVOCACIA; 33.232.027/0001-69; 52.500,00; TIAGO PETRUZ; 30.399.773/0001-53; 45.512,00; TX TECH MANUAIS E EDITORA LTDA EPP; 20.445.478/0001-32; 4.000,00; VANIA GOMES DE OLIVEIRA; 12.329.675/0001-68; 49.991,87; WADY COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME; 10.875.626/0001-03; 2.156,50; YURI AGUA LTDA - EPP; 45.851.979/0001-40; 5.400,00; **TOTAL DA CLASSE IV – R\$ 2.014.179,54 – TOTAL DOS CRÉDITOS APRESENTADOS PELA RECUPERANDA R\$ 52.254.497,37.** FAZ SABER, por fim, que o **prazo para apresentação de habilitações de crédito ou divergências aos mesmos é de 15 (quinze) dias a contar da publicação no D.J.E. deste EDITAL** (LRF, art. 7º, § 1º), as quais deverão ser dirigidas a administradora judicial **WFSP ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, devendo ser apresentadas necessariamente por meio eletrônico por meio da plataforma on-line disponível no website (<https://wfsp.com.br/area-credor>) na seção de habilitações e divergências on-line. Os pedidos igualmente podem ser encaminhados via e-mail [recjudcrb@gmail.com](mailto:recjudcrb@gmail.com). Caso não seja possível o envio eletrônico, os pedidos poderão ser protocolizados diretamente em sua sede na Rua José Maria Barbosa, 31, sala 153, 15º Andar, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP 18047-380, fone (15) 3232-7152, de segunda a sexta-feira em horário comercial. As principais peças dos autos da recuperação judicial, assim como modelos que poderão ser utilizados pelos credores estão à disposição no sítio da Administradora Judicial. Eventuais habilitações de crédito ou divergências que não atenderem às disposições supra, ou aquelas que forem endereçadas ou protocolizadas em juízo no mesmo prazo de 15 dias, serão, de plano, devolvidas aos seus subscritores. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente EDITAL, afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes de que o inteiro do processo digital em referência poderá ser acessado por meio sítio eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br> e <http://www.wfsp.com.br>. Nada mais. Dado e passado nessa cidade de Campinas, XX de XX de 2024.